

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 12.104/21	
DECRETO 12.105/21	
DECRETO 12.102/21	
DECRETO 12.103/21	
DECRETO 12.107/21	
DECRETO 12.108/21	
DECRETO 12.109/21	
DECRETO 12.088/21	

PORTARIA

PORTARIA 033/21	
PORTARIA	
PORTARIA	

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO	
TERMO DE RATIFICAÇÃO	

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO	
----------------------------	--



DECRETO 12.104/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.104/21 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **CARLOS ALBERTO MACEDO SILVA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **LIDER DE MONITORES DE ESPORTE**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob o símbolo **DAI-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.105/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.105/21 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ELIAS SENA REGIS**, para exercer o cargo de provimento temporário de ASSESSOR III, no Gabinete do Prefeito, sob o símbolo **DAS-6**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.102/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.102/21 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **MAYARA PERELO DO NASCIMENTO CIDADE**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR INDÍGENA**, na Secretaria Mun. de Assuntos Indígenas, sob o símbolo **DAS-6**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.103/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.103/21, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **VINICIUS DA SILVA DO BEM**, para exercer o cargo de provimento temporário de **OFICIAL DE GABINETE**, na Secretaria de Assuntos Indígenas, sob o símbolo **DAI-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.107/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.107/21, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

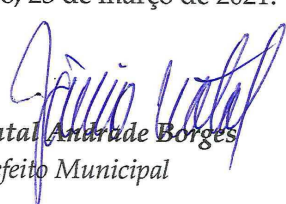
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **DILEAN RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento temporário de **OFICIAL DE GABINETE**, sob o símbolo **DAI-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 23 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.108/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.108/21, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ADRIANO GALVÃO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE**, sob o símbolo **DAI-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 23 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.109/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.109/21 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece normas atinentes à contratação de serviços terceirizados das atividades – meio, despesas com recursos transferidos pela União necessários ao funcionamento dos órgãos da Administração Direta do Poder do Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- A contratação e o acompanhamento dos **Serviços Terceirizados, relativos as Atividades-meio** e que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos dos órgãos, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, **Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos** quando prestado sob regime de concessão ou permissão, as **despesas com recursos transferidos pela União por intermédio de programas**, as Normas específicas, Instruções TCM/BA nº02/2018 e 03/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o disposto neste Decreto.

§ 1º Subordinam-se aos procedimentos deste Decreto, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As despesas provenientes de contratos de serviços terceirizados de atividades - meio, Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos quando prestado sob regime de concessão ou permissão, despesas com recursos transferidos pela União por intermédio de Programas, previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Instrução TCM/BA nº02, de 25 de Julho de 2018, atinentes ao gasto com pessoal, não serão consideradas para fins de cômputo das despesas com pessoal, do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Executivo Municipal, a seguir transcrevemos na íntegra os referidos dispositivos:

"Art. 1º Não serão consideradas para fins de cômputo das despesas com pessoal do Município, as seguintes situações:

a) as despesas realizadas com terceirização de mão de obra dos gastos com pessoal de que tratam os art. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **desde que sejam relativas as atividades-meio e que não exerçam atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção**, podendo ser relacionadas, exemplificativamente, as atividades relacionadas a serviços de conservação, de limpeza, de segurança, de vigilância, de transportes, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

informática, de copeiragem, de recepção, de reprografia, de telecomunicações e serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações, dentre outras;

b) as despesas de pessoal com serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, quando prestado pelo município indiretamente sob regime de concessão ou permissão, dado que as empresas prestadoras dos serviços arcam com os gastos de pessoal;”

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PASSÍVEIS DE TERCEIRIZAÇÃO**

Art. 2º - São considerados serviços terceirizados, para efeito deste Decreto:

- serviços de conservação e limpeza;
- serviço de copeiragem;
- serviços de suporte e apoio operacional a prédios públicos;
- serviço de manutenção predial;
- serviços de vigilância e segurança patrimonial;
- serviços de transportes com motorista;
- serviços de limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos;
- serviços de reprografia e produção de documentos;
- serviços de informática;
- serviços de telecomunicações;
- serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Os serviços de conservação e limpeza têm por objetivo o asseio e a higienização dos prédios onde funcionam repartições públicas e as suas áreas limítrofes.

§ 2º Os serviços de copa, cozinha e alimentação escolar (merendeira) envolvem as atividades relativas ao preparo de alimentos e sua distribuição, a seleção de insumos e a limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados, além de outras tarefas de natureza correlata.

§ 3º Os serviços de suporte e apoio operacional compreendem as atividades de recepção, atendimento de farmácia, ESF, controle do acesso de pessoas (serviços de portaria), de veículos e de bens móveis, bem como operação de equipamentos, máquinas e utensílios.

§ 4º A manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, a garantia do funcionamento das instalações e a incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam. Compreendendo serviços de elétrica, hidráulica e pintura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 5º Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores.

§ 6º O serviço de transporte consiste na operacionalização da frota de veículos dos órgãos visando o transporte de pessoas, semoventes, bens e equipamentos, com mão de obras (motorista, condutor de Urgência e emergência, monitor de ônibus escolar e operador de máquina).

§ 7º Os serviços de limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos abrangem as atividades de lavar, secar, passar, dobrar e transportar as roupas e tecidos, bem como operar o equipamento utilizado.

§ 8º O serviço de reprografia, reprodução de documentos em diversos formatos e tipos de papel. Sendo em preto e branco como também em colorido, assim como serviços de encadernação, fotocópia e outros. O trabalho a ser executado abrange a sede da prefeitura, secretarias, escolas do município dentre outros.

§ 9º A prestação de serviços de informática, assessoria técnica, planejamento, implantação, configuração, administração, treinamento, manutenção de hardware e software, serviços de redes de computadores em geral, serviços de servidores Windows e Linux, serviços de manutenção de computadores clientes com Windows e serviços de redes sem fio. O trabalho a ser executado abrange a sede da prefeitura, secretarias, escolas do município dentre outros.

§ 10. A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do instrumento convocatório.

§ 11. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão ser executados nas áreas e logradouros públicos do município, em conformidade com a divisão territorial. A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO POR INTERMÉDIO DE PROGRAMAS

Art. 3º - As despesas provenientes de Programas Federais que serão excluídas da contabilização dos gastos de pessoal, na forma prevista do art. 1º e despesas com prestadores de serviços, de conformidade com o art. 2º da Instrução TCM/BA nº03/2018, a seguir transcrevemos na íntegra o que dispõem os art. acima supracitados:

Art. 1º Os gastos com pessoal custeados com recursos federais, transferidos aos municípios, relativos aos Programas: “Saúde da Família - SF”, “Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, “Saúde Bucal - SB”, Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, bem como “Assistência Social” e “Atenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Psicossocial", não serão considerados para fins de cômputo das despesas com pessoal dos municípios do Estado da Bahia. Parágrafo único. Os recursos próprios do município aportados como forma de contrapartida ou complementação de gasto com mão de obra integram o cômputo das despesas com pessoal. (grifo nosso)

Art. 2º Os recursos federais relativos aos Programas: "Saúde da Família - SF", "Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF", "Saúde Bucal - SB", Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar podem ser utilizados para pagamento de prestadores de serviços, assim como de servidores ativos ou comissionados, estes últimos, porém, nas hipóteses estabelecidas no art. 5º, § único da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, não integrando o cálculo das despesas com pessoal. (grifo nosso)

§ 1º Gastos com pessoal da área de Assistência Social, na forma do art. 1º, da Instrução TCM/ BA nº03/2018, de conformidade com o quadro analítico a seguir:

ITEM	PROGRAMA	RECURSOS APORTADOS PELO MUNICÍPIO	CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS
		FONTE	FONTE
01	CREAS – Centro de Referência Especializado der Assistência Social	00	29
02	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	00	29
03	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculo	00	29
04	PBF - Programa Bolsa Família	00	29

§ 2º Gastos com pessoal da Área da Saúde, dos Blocos de Financiamento de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade, de acordo com o art. 1º, da Instrução TCM/ BA nº03/2018, de conformidade com o quadro analítico a seguir:

ITEM	PROGRAMA	RECURSOS APORTADOS PELO MUNICÍPIO	CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS
		FONTE	FONTE
01	Bloco de Financiamento de Atenção da Rede Básica: • ESF – Estratégia de Saúde da Família;	02	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

	SUS – Agente Comunitário de Saúde; • NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família; • SB – Saúde Bucal; • Agente de Combate às Endemias (ACE) e Vigilância Epidemiológica e Sanitária.		
02	Bloco de Financiamento de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC: • Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; • Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; • Centro de Referência em Saúde do Trabalhador; • Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI; • Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e • Outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.	02	14
03	Bloco de Financiamento de Atenção de complexidade intermediária: • UPA – Unidade de Pronto Atendimento	02	14

§ 3º Despesas utilizadas para pagamento de prestadores de serviços da Área da Saúde, dos Blocos de Financiamento de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade, de conformidade com o quadro analítico a seguir:

ITEM	PROGRAMA	RECURSOS APORTADOS PELO MUNICÍPIO	CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS
		FONTE	FONTE
01	Bloco de Financiamento de Atenção da Rede Básica: • ESF – Estratégia de Saúde da Família;	02	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

	SUS – Agente Comunitário de Saúde; • NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família; • SB – Saúde Bucal; • Agente de Combate às Endemias (ACE) e Vigilância Epidemiológica e Sanitária.		
02	Bloco de Financiamento de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC: Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; Centro de Referência em Saúde do Trabalhador; Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI; Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e Outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.	02	14
03	Bloco de Financiamento de Atenção de complexidade intermediária: UPA – Unidade de Pronto Atendimento	02	14

§ 4º Fica estabelecido que as folhas de pagamentos de pessoal custeadas com recursos federais serão elaboradas de forma segregada por programas (centro de custo), especificamente da área de saúde, por blocos de financiamento, identificando – se dotação orçamentária, fontes de recursos, filtrados por elementos de despesas (3190.04 - Pessoal Contratado, 3190.11 - Pessoal Efetivo, 3190.13 - Encargos Sociais), como bem denota a metodologia de cálculo das despesas com pessoal, insculpida nos artigos 1º e 2º da Instrução TCM/ BA nº03, de 16 de outubro de 2018 (Republicada com alterações).

§ 5º Fica instituído o demonstrativo sintético consolidado das despesas provenientes de programas federais, relativas a gastos com pessoal e com prestadores de serviços, segregados por áreas, programas, elementos de despesas e blocos de financiamento, as quais serão excluídas do cômputo das despesas com pessoal, art. 18 da LRF.

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO CONSOLIDADO DAS DESPESAS							
Área	Bloco de Financiamento	Dotação Orçamentária/ Programas	Elemento de despesa				Total
			Despesa com Pessoal			Serviço	
			3190.04	3190.11	3190.13	3350.39	
ASSISTENCIA SOCIAL – FONTE 29 - FNAS	-	CREAS – Centro de Referência Especializado					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

		der Assistência Social					
		CRAS – Centro de Referência de Assistência Social					
		SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculo					
		PBF - Programa Bolsa Família					
		Total Social					
SAÚDE - FONTE 14- SUS	Atenção da Rede Básica	ESF – Estratégia de Saúde da Família.					
		ACS – Agente Comunitário de Saúde.					
		NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família.					
		SB – Saúde Bucal.					
		Agente de Combate às Endemias (ACE) e Vigilância Epidemiológica e Sanitária.					
	Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC	Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal					
		Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.					
		Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

		SAMU.					
		Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.					
		Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI.					
		Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS.					
		Outros que venham a ser instituídos por meio de ato Normativo.					
	Atenção de Complexidade Intermediária	UPA – Unidade de Pronto Atendimento					
Total saúde							
Total geral							

Nota: Elemento de despesa 3190.04 (Pessoal Contratado); 3190.11 (Pessoal Efetivo); 3190.13 (Encargos Sociais); 3350.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

**CAPÍTULO V
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO**

Art. 4º - Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos municipais de que trata o art. 2º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 5º - É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

- a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;
- a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- a previsão de reembolso de salários pela contratante;
- pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 6º - A contratação dos serviços terceirizados será precedida de licitação, preferencialmente na modalidade pregão presencial, salvo motivo de interesse público, devidamente justificado, que determine a adoção de modalidade diversa.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração manterá no sistema de registro de preços os serviços de terceirização, cujas propostas selecionadas ficarão à disposição dos órgãos municipais, para que efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

§ 2º Os instrumentos convocatórios deverão prever a divisão do objeto em tantos lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo - se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 3º Em razão da natureza e das especificidades de cada contratação de serviços, as categorias definidas no art. 2º e 3º deste Decreto deverão ser licitadas separadamente.

§ 4º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

§ 5º Para os fins dos §2º e §3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 desta Lei.

§ 6º A existência de minutas padronizadas de editais de licitação não exige a necessidade de submissão dos processos licitatórios, precedentemente à deflagração da fase externa, ao órgão legal de representação jurídica da Administração, ressalvada a possibilidade de serem fixados, por este, critérios que definam a prescindibilidade da manifestação.

Art. 7º- A contratação de serviços terceirizados deverá adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, procedendo-se à remuneração por postos de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição por produção.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração definirá os critérios para mensuração dos resultados e a estipulação dos quantitativos de postos de serviços, ouvido quando afetos os serviços das áreas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 8º - Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

- exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
- estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
 - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - aos depósitos do FGTS;
 - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Art.9º. Os serviços terceirizados de natureza contínua serão contratados por tempo determinado, não superior a 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo final e ficará condicionada à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela quantidade de serviços prestados.

§ 2º Nenhuma contratação poderá ser efetuada, prorrogada ou alterada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados no período subsequente, sob pena de responsabilização do gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º Deverá constar dos aditivos de prorrogação de contratos de serviços continuados cláusula específica declarando a quitação do principal e dos acessórios, concernentes às parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de reajustamentos ou revisões, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

§ 4º Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º Na hipótese do reajustamento ou revisão do preço contratual projetar valores superiores aos referidos no § 4º deste artigo, deverá o contratante negociar com a contratada a respectiva adequação.

Art. 10. Nenhuma contratação poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente.

§ 2º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia terá validade de até 02 (dois) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da contratada.

§ 4º Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

§ 5º Sem prejuízo da exigência de prestação de garantias, a Secretaria Municipal Administração deverá adotar mecanismos que assegurem o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada, mediante disciplina a ser fixada em instrução normativa.

Art. 11. Somente deverá ser admitida a contratação emergencial dos serviços terceirizados nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que instruídos os autos com os elementos de que cuida o parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal.

§ 1º A contratação emergencial deverá ser inicialmente solicitada a Secretaria Municipal de Administração, precedida de motivação que ensejou a contratação emergencial e as providências adotadas para a normalização da situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º O prazo máximo de vigência de contratos emergenciais é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis.

**CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES**

Art. 12. Não serão objeto de terceirização na administração pública municipal direta, os serviços/ atividades:

- que envolvam as competências típicas do ente, a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento de políticas públicas, coordenação, supervisão e controle;
- que sejam considerados estratégicos para o órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos;
- que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos, que exercem competência fiscalizatória, regulatória e de aplicação de sanção, ;
- que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão municipal, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, no âmbito do executivo municipal.

§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos, tomada de decisão para o contratado ou de atividades consideradas estratégicas para o ente municipal, a exemplo: ESF – Estratégia de Saúde da Família, ACS – Agente Comunitário de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Art.13. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto;
- apoiar a execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

Certificação Digital: VJWXTPBZ-9NE9AW4G-FNLZNBYP-0PEN0SWZ

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acesoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 14. É vedada a contratação, por órgão de que trata o art. 2º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação;
- autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de administração, em articulação com a Controladoria Geral Municipal, adotará medidas para identificar a natureza e a incidência das demandas trabalhistas relacionadas à responsabilidade subsidiária dos órgãos, a fim de propor a correção de falhas na fiscalização dos contratos, adotar medidas que precatem o cumprimento da legislação pelas contratadas, e favoreçam o ressarcimento do tomador dos serviços.

Art. 16. A Controladoria Geral Município, realizará auditorias periódicas junto aos órgãos municipais acerca da execução dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Administração acompanhar e avaliar os procedimentos licitatórios e os processos de dispensa de licitação, bem como expedir as normas e a procedimentos complementares necessários à licitação e contratação dos serviços de que trata este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 24 de março de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal



DECRETO 12.088/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.088/21 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Exonera, a pedido, servidor e dá
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **OSVALDO CARLEONE SOUZA FILHO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR DE BIBLIOTECA MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Educação, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 12 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 17 de março de 2021.


Jânio Natal Anáclade Borges
Prefeito Municipal



PORTARIA 033/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 033/21 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Sr. **PEDRO HENRIQUE SILVA SOARES**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº LIC093/2021.

"Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como Fiscal do Contrato Nº INEX007/2021"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores abaixo elencados, para responder, no âmbito de sua respectiva secretaria, pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Contrato nº INEX007/2021**, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME, CNPJ SOB O N. 05.819747/0001-90.**

FISCAL(IS) TITULAR(RES):		
SECRETARIA	NOME DO FISCAL	MÁTRICULA
Administração	Luiz Gomes de Oliveira e Oliveira	41707
Finanças	Luiz Gomes de Oliveira e Oliveira	41707

Art.2º - Designar como fiscais suplentes os servidores abaixo elencados, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular, designado no art. anterior:

FISCAL(IS) SUBSTITUTO(S):		
SECRETARIA	NOME DO FISCAL	MÁTRICULA
Administração	Igor Carvalho Nunes Oliveira	3808
Finanças	Igor Carvalho Nunes Oliveira	3808



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Porto Seguro, 25 de março de 2021.

JAILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Jailson Ferreira da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 11.367/21



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC095/2021

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº PE042/2020-01”

O SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores abaixo elencados, para responder, no âmbito de sua respectiva secretaria, pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº PE042/2020-01, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa **CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 17.600.358/0001-58.**

FISCAIS TITULARES:		
SECRETARIA	NOME DO FISCAL	MÁTRICULA
Saúde	Mônica A. Gomes Filipin	11563/21
Saúde	Beatriz Adriani Miranda Duarte	667
Saúde	Tárcio Andrade Lapa	43219

Art.2º - Designar como fiscais suplentes os servidores abaixo elencados, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular, designado no art. anterior:

FISCAIS SUBSTITUTOS:		
SECRETARIA	NOME DO FISCAL	MÁTRICULA
Saúde	Josiany Rodrigues Garcia	11556/21
Saúde	Anna Eliza Lima Senna	43423



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **04 de Janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Porto Seguro/BA, **23 de Março de 2021**.

Raissa Oliveira A. de Melo Soares
Secretária Mun. de Saúde
Decreto Nº 11 356/21
Raissa Oliveira Azevedo de Melo Soares

Drª Raissa Oliveira Azevedo de Melo Soares
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

=====

DISPENSA Nº039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1410/2021

O Prefeito Municipal de Porto Seguro/BA, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Art. 24, IV da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. Ratifica o ato de **Dispensa de Licitação nº039/2021**, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, vem formalizar o procedimento do processo administrativo nº3540/2021 para a contratação direta com a empresa **JOTAMAR – COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 14378830/0001-61, **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de passagem terrestre interestadual em caráter assistencial, destinado a secretaria municipal de Assistência Social do município de Porto Seguro/BA. **VALOR R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais)**. Publique -se nos locais de costume. Celebre -se o respectivo contrato que será regido pela legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

=====

DISPENSA Nº006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1741/2021

O Prefeito Municipal de Porto Seguro/BA, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Art. 24, II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. Ratifica o ato de **Dispensa de Licitação nº006/2021**, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, vem formalizar o procedimento do processo administrativo nº1741/2021 para a contratação direta com a sociedade empresária **RN COSTA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.812.660/001-56, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de pallet em plástico e caixa plástica agrícola organizadora para a Merenda Escolar. Este setor atende as Escolas do Município de Porto Seguro/ BA. **VALOR R\$ 16.710,00 (Dezesseis mil setecentos e dez reais)**, publique se nos locais de costume. Celebre se o respectivo contrato que será regido pela legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2021

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIBILIDADE Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3199/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS - A SER REALIZADO NO DIA 07 A 09 DE ABRIL DE 2021, PARA 28 SERVIDORES DO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BA.

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, I, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para a contratação da Pessoa Jurídica **GESTPLAM – GESTÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL EIRELI** – CNPJ Nº 14.658.636/0001-30, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS - A SER REALIZADO NO DIA 07 A 09 DE ABRIL DE 2021, PARA 28 SERVIDORES DO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BA**, importando o valor de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), de acordo com o contrato apresentado.

Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade ficando, pois, autorizada a contratação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Seguro/BA, em, 25 de março de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal de Porto Seguro